



**CONTRATO Nº 90001/2024 (DISPENSA ELETRÔNICA) PARA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO E CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTÁGIO A ESTUDANTES QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RN – CRO-RN E A EMPRESA MAIS ESTÁGIO LTDA.**

O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RN, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 08.430.761/0001-95, neste ato representada pela sua Diretora Presidente, a Senhora JANE SUELY DE MELO NÓBREGA, brasileira, casada, Cirurgiã-dentista, residente e domiciliada na Rua Corole José Bernardo, 983, bairro Alecrim, CEP 59.030-280, Natal/RN, portadora do RG nº 1.125.170 – SSP-RN e CPF Nº 585.096.904-72, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa MAIS ESTÁGIOS LTDA, sediada à Rua Professora Antonia Reginato, Nº 715 – SB 02, bairro Capão da Imbuia, CEP 82.810-300, Curitiba/PR, com inscrição no CNPJ Nº 28.306.309/0001-23 Inscrição Estadual Nº 90992235-69 e Inscrição Municipal Nº 08 02 776.450-1, neste ato representada pelo seu CEO, Sr. Oziel Luciano Braz, brasileiro, solteiro, portador RG Nº 38305397 – SESP/PR, inscrito no CPF Nº 041.704.299-07, residente e domiciliado na Rua Professora Antonia Reginato Vianna, Nº 715, bairro Capão da Imbuia, Curitiba/PR, CEP 82.810-300, elegendo como preposto, neste mesmo ato a pessoa da Sra. Marcilene Magalhães de Brito, brasileira, casada, portadora RG Nº 2324676 – SSP/DF, inscrito no CPF Nº 017.729.851-04, residente e domiciliado na QR 208, Conjunto H, Casa 32, Santa Maria/DF, doravante denominado **CONTRATADA**, tendo em vista o disposto na Lei Federal Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e no que couber, a Lei Federal Nº 14.133, de 01 de abril de 2021, celebram entre si, este INSTRUMENTO CONTRATUAL, de acordo com o estabelecido nas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA 1ª – Do objeto:** Este contrato estabelece cooperação recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades para a promoção da integração ao mercado de trabalho, de acordo com a Constituição Federal da República Federativa do Brasil (Art. 203, inciso III e Art. 124, inciso IV), através da operacionalização de programa de estágio de estudantes.

1.1 O estágio de estudantes, obrigatório ou não, será desenvolvido conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso, informadas pelas instituições de ensino, nos termos da Lei Federal Nº 11,788, de 25 de setembro de 2008, tendo como finalidade a preparação para o trabalho produtivo dos educandos.

**CLÁUSULA 2ª – Caberá à CONTRATADA:**

- a) Manter convênios específicos com as instituições de ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos;
- b) Obter da CONTRATANTE a identificação e características dos programas e das oportunidades de estágio a serem concedidas;
- c) Encaminhar a CONTRATANTE os estudantes cadastrados e interessados nas oportunidades de estágio;
- d) Promover o encaminhamento dos estudantes para a realização de atividades aprovadas pelas instituições de ensino, em conformidade com a compatibilidade da etapa e modalidade do curso de formação do estudante;
- e) Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo:
  - Termo de Compromisso de Estágio (TCE) entre a CONTRATANTE, o estudante e a instituição de ensino em que o estudante estiver regularmente matriculado;



- Encaminhar a contratação do seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários.
- f) Disponibilizar mecanismos de controle semestral dos relatórios de atividades preenchidos pelo supervisor de estágio da CONTRATANTE;
  - g) Informar à instituição de ensino a emissão do relatório de atividades devidamente preenchido pela CONTRATANTE;
  - h) Controlar a informação e disponibilizar para a CONTRATANTE e para a instituição de ensino a conclusão da formalização do Termo de Compromisso de Estágio;
  - i) Controlar e acompanhar a atualização do plano de atividades que ocorrerá por meio de Termos Aditivos, a cada situação que se identificar necessária.
  - j) Controlar e acompanhar a elaboração do relatório final de estágio, de responsabilidade da CONTRATANTE;
  - k) Disponibilizar, na modalidade presencial ou à distância, oficinas de capacitação para os estagiários;
  - l) Incluir na cobertura do FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE – FAE, em casos de acidentes pessoais, os estudantes encaminhados pela CONTRATADA, subsidiando as instituições de ensino, conforme determinação da Lei.

**CLÁUSULA 3ª – Caberá à CONTRATANTE de estágio:**

- a) Formalizar as oportunidades de estágio, em conjunto com a CONTRATADA atendendo as condições definidas pelas instituições de ensino para a realização dos estágios;
- b) Ofertara instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- c) Receber os estudantes interessados e informar à CONTRATADA o nome dos aprovados para o estágio;
- d) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal efetivo, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- e) Assinar o Termo de Compromisso de Estágio (TCE) e os respectivos Termos Aditivos dos planos de atividades dos estagiários;
- f) Efetuar o pagamento mensal das bolsas-auxílio, diretamente a seus estagiários;
- g) Elaborar, semestralmente, para todos os estagiários, os relatórios de atividades circunstanciados, dando vista obrigatória dos referidos documentos aos respectivos estagiários;
- h) Encaminhar para a instituição de ensino o relatório individual de atividades assinado pelo Supervisor e pelo Estagiário;
- i) Entregar Termo de Realização de Estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho por ocasião do desligamento do estagiário;
- j) Informar à CONTRATADA a rescisão antecipada de qualquer Termo de Compromisso de Estágio (TCE) para as necessárias providências de interrupção dos procedimentos administrativos a cargo da CONTRATADA;
- k) Confirmar a formalização do processo de contratação do estagiário através da baixa eletrônica ou registro na central de atendimento da CONTRATADA, responsabilizando-se pela informação do recebimento das vias de Termo de Compromisso de Estágio (TCE) devidamente assinadas, não permitindo o início do estágio sem o recebimento do mencionado Termo, devidamente assinado pelas três (3) partes;
- l) Manter em arquivo à disposição da fiscalização de documentos que comprovem a relação de estágio;
- m) Manter apólice de seguro em favor do estagiário, conforme estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio (TCE);
- n) Conceder recesso remunerado e auxílio transporte nos termos da Lei Federal 11.788/2008;
- o) Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação, previamente informados pelo estagiário;
- p) Respeitar as proporções estabelecidas em lei para contratação de estagiários do Ensino Médio – Técnico Profissionalizante;
- q) Cumprir todas as responsabilidades, na condição de CONTRATANTE, indicadas nos Termos de Compromisso de Estágio (TCE), zelando por seu integral cumprimento.



**CLÁUSULA 4ª – Da duração do estágio:** A definição do período de estágio leva em conta o currículo do curso, o calendário escolar e a programação da unidade organizacional que recebe o estagiário, observando o limite mínimo de um (1) semestre, não podendo estender-se por mais de quatro (4) semestres, conforme estabelece a Lei Federal Nº 11.788/2008.

**CLÁUSULA 5ª – Do valor:** A CONTRATANTE efetuará, mensalmente, à CONTRATADA, uma contribuição no valor de R\$ 75,00 (SETENTA E CINCO REAIS) por estudante / mês, contratado pela CONTRANTE, ao abrigo deste instrumento contratual, e ativo no bando de dados da CONTRATADA.

5.1 A CONTRATANTE será considerada devedora da contribuição mensal relativa a cada rescisão de TCE não informada, até o mês da comunicação formal à CONTRATADA, nos termos da alínea “j” da cláusula terceira (3ª);

5.2 Esse valor será atualizado no mês da assinatura do contrato, a cada ano, em regime de competência, pela variação do IGPM/FGV, verificado nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao aniversário do contrato;

5.3 O valor de contribuição, previsto nesta Cláusula 5ª (quinta) e nos seus itens 5.1 e 5.2, a serem pago mensalmente por cada estagiário, será sempre integral e nunca proporcional aos dias estagiados, inclusive nos períodos de recesso.

**CLÁUSULA 6ª – Da vigência:** O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite decenal, estabelecido na Lei Federal Nº 14.133/2021, através de termos aditivos, após acordo entre as partes, informadas que deverão ser ambas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência.

**CLÁUSULA 7ª – Da dotação orçamentária:** Os valores do presente instrumento contratual estão consignados na seguinte dotação orçamentária própria da CONTRATANTE: 6.2.2.1.1.01.04.04.003.001.003 – Bolsa Complementar.

**CLÁUSULA 8ª – As Partes se comprometem a conduzir suas atividades de maneira ética, transparente e profissional, em conformidade com os requisitos legais.**

8.1. As Partes se obrigam a cumprir, ou fazer cumprir, por si, suas afiliadas ou seus proprietários, acionistas, conselheiros, administradores, diretores, superintendentes, funcionários, agentes ou eventuais subcontratados, enfim, quaisquer representantes (denominados “Colaboradores”), os termos da Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013), bem como demais leis, normas e regulamentos que versem sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública (denominada “Leis Anticorrupção”).

8.2. As Partes se obrigam a abster-se de agir de forma lesiva à Administração Pública, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, e de praticar quaisquer atos ou atividades que facilitem, constituam ou impliquem no descumprimento da legislação anticorrupção em vigor, devendo:

- a) Manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento de tais normas;
- b) Dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais elegíveis que venham a se relacionar com a outra Parte, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste Contrato;
- c) Caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente a outra Parte, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias.

8.3. A CONTRATANTE declara, neste ato, que está ciente, conhece e entende os termos do “Código de Conduta de Parceiros e Fornecedores” da empresa MAIS ESTÁGIOS LTDA, disponível no web site: [www.maisestagios.com.br](http://www.maisestagios.com.br) e, se compromete a observá-lo e cumpri-lo para a execução do objeto deste instrumento.

8.4. A CONTRATANTE assume que, até onde é de seu conhecimento, nem ela nem nenhum de seus Colaboradores estão sendo investigados por qualquer autoridade ou órgão público, bem como não há qualquer processo administrativo ou judicial em curso contra ela e/ou qualquer de seus Colaboradores, cujo objeto seja o descumprimento de Leis Anticorrupção.





## **CLÁUSULA 9ª – DAS REGRAS APLICÁVEIS À PROTEÇÃO DE DADOS**

9.1. Considerando o Tratamento de Dados Pessoais que é realizado pelas Partes ou suas afiliadas, seus funcionários, representantes, contratados ou outros, as Partes devem garantir que qualquer pessoa envolvida no Tratamento de Dados Pessoais em seu nome, em razão deste instrumento, cumprirá esta cláusula, sendo que as partes atuarão conjuntamente nas operações que tratem Dados Pessoais:

**CONTRATADA:**

Encarregado Pela Proteção de Dados Pessoais: **Wilian Lopes**

E-mail: **clientes@maisestagios.com.br**

**CONTRATANTE:**

Encarregado Pela Proteção de Dados Pessoais: **Júlio César da Silva Pereira**

E-mail do Encarregado ou da área responsável pela área de privacidade e proteção de dados pessoais: **crorn@crorn.org.br** (E-MAIL INSITUCIONAL).

9.2. As Partes tratarão os dados pessoais para a finalidade e as obrigações contratuais descritas neste instrumento ou outras definidas por meio de aditivos contratuais. Igualmente, as Partes não coletarão, usarão, acessarão, manterão, modificarão, divulgarão, transferirão ou, de outra forma, tratarão dados pessoais, de maneira que viole a finalidade, dando ciência à outra parte sobre qualquer incidente. As Partes tratarão os Dados Pessoais em observância a todas as leis de privacidade e proteção de dados aplicáveis.

9.3. As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente Contrato, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal 13.709/2018), sob prejuízo da Parte infratora responder pelas perdas e danos devidamente apuradas.

9.4. As Partes reconhecem que os Dados Pessoais Sensíveis estão sujeitos a um maior rigor legal e, portanto, exigem maior proteção técnica e organizacional. Assim, quando houver operações de Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis, deve ser garantido que as proteções técnicas apropriadas, aptas a manter a integridade, confidencialidade e segurança destas informações sejam implementadas, como por exemplo, a criptografia. As Partes concordam em realizar o Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis apenas quando estritamente necessário para cumprir com as disposições contratuais.

9.5. As Partes assegurarão que os Dados Pessoais não sejam acessados, compartilhados ou transferidos para terceiros (incluindo subcontratados, agentes autorizados e afiliados) sem o consentimento expresso do detentor dos dados ou quando não haja base legal. Caso seja ajustada entre as Partes estas operações de tratamento, elas devem garantir que tais terceiros se obriguem, por escrito, a garantir a mesma proteção aos Dados Pessoais estabelecida neste instrumento. As Partes serão responsáveis por todas as ações e omissões realizadas por tais terceiros, relativas ao Tratamento dos Dados Pessoais, como se as tivessem realizado.

9.6. As Partes se comprometem a instituir e manter um programa abrangente de segurança e governança de dados pessoais. Esse programa deverá estabelecer controles técnicos e administrativos apropriados para garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos Dados Pessoais objeto de Tratamento, além de garantir a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados e demais normas que versem sobre privacidade e proteção de dados pessoais. Isso inclui a implementação de “Políticas Internas” que estabeleçam, dentre outras regras: (i) como os titulares de dados são informados quando do tratamento de dados pessoais; (ii) quais são as medidas de segurança aplicadas (técnicas e procedimentais) que garantam a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações; (iii) como é realizada a gestão de crise, em caso de ocorrência de incidentes envolvendo dados pessoais; (iv) qual o procedimento instituído que garante a constante atualização dessas medidas; (v) a limitação e controle de acesso aos Dados Pessoais; (vi) a revisão periódica das medidas implementadas; (vii) condução de constantes treinamentos com os funcionários da companhia.



9.7. As Partes manterão devidamente atualizados os registros das operações de Tratamento de Dados Pessoais, que conterá a categoria dos dados tratados, os sujeitos envolvidos na atividade, qual a finalidade de tratamento realizada e por quanto tempo os dados pessoais serão processados e armazenados após o cumprimento de sua finalidade originária.

9.8. As Partes concordam e declaram possuir medidas implementadas para proteger as informações pessoais tratadas, possuir uma política de segurança da informação instituída, a qual deverá determinar medidas técnicas e administrativas capazes de garantir a integridade, disponibilidade e confidencialidade das informações tratadas. Tal política deverá instituir, mas não limitar a:

- a) condução de constantes treinamentos com os funcionários da companhia; e
- b) possuir medidas técnicas de controle, que deverá possuir, no mínimo:
  - b.1) sistema de detecção de invasão ou tentativa de invasão pela internet, incluindo, mas não se limitando à contenção de vírus e drives maliciosos;
  - b.2) solução que possibilite a encriptação dos dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, quando necessário e de acordo com o nível de sensibilidade e volume das informações; e
  - b.3) um profissional designado e instituído em tempo integral, para figurar como ponto focal responsável pelas medidas de segurança aplicadas.

9.9. Com a celebração do presente instrumento, as Partes declaram estar cientes que a outra Parte tem a faculdade de conduzir auditorias e autoriza, mediante envio de notificação com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência, a condução dessas em seus sistemas e/ou procedimentos internos relacionados ao programa interno de privacidade e governança de Dados Pessoais, desde que diretamente ligada ao objeto do contrato. Este procedimento poderá ser conduzido pela Parte, parceiros, ou terceiros contratados para esta finalidade. Quando da realização deste procedimento, deverão as Partes garantir: (i) pleno acesso às instalações e arquivos de informações (físicos ou eletrônicos), sempre acompanhado por funcionários indicados previamente por ambas as Partes; e (ii) pleno apoio de seus funcionários para a condução das diligências necessárias. Na hipótese de identificação de inconsistências ou irregularidades quando da condução das auditorias, a Parte auditada deverá providenciar a remediação em até 03 (três) dias úteis, comprovando à outra Parte, em prazo não superior a 02 (dois) dias úteis após a remediação, as medidas mitigadoras adotadas.

9.10. As Partes concordam que qualquer auditor ou empresa de segurança terceirizada que celebre um contrato com uma das Partes deverá (i) usar as informações confidenciais da outra Parte somente para fins de inspeção ou auditoria; (ii) manter as informações confidenciais da outra Parte (incluindo quaisquer informações relativas a seus outros clientes) confidenciais; e (iii) tratar os Dados Pessoais em observância às regras aqui estabelecidas.

9.11. Sempre que necessário, deverão as Partes auxiliar uma a outra no atendimento das requisições realizadas por titulares de dados, providenciando, sem demora injustificada, em prazo previamente ajustado: (i) a confirmação da existência do tratamento; (ii) o acesso aos dados pessoais tratados; (iii) a correção dos dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados; (iv) a anonimização, o bloqueio ou a eliminação dos dados pessoais; (v) a portabilidade dos dados pessoais; (vi) informação sobre as entidades públicas e privadas com as quais foi realizada o compartilhamento de dados; (vii) informar as consequências da revogação do consentimento; e (viii) informar os fatores que levaram a uma decisão automatizada. Igualmente as Partes deverão assegurar que as informações pessoais tratadas em razão da finalidade celebrada neste instrumento permaneçam corretas e devidamente atualizadas, devendo as informações desatualizadas serem corrigidas ou excluídas.

9.12. Caso seja necessária a transferência internacional de Dados Pessoais para o cumprimento do presente Contrato, as Partes deverão implementar as medidas de segurança necessárias para a garantia da confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados pessoais transferidos.

9.13. A CONTRATADA possui um plano escrito e estruturado para casos de ocorrência de incidentes envolvendo Dados Pessoais tratados na execução deste instrumento e espera que a CONTRATANTE também possua ou esteja em fase de implementação, tendo em vista que havendo incidente de dados, a parte que der causa responderá nos termos da legislação vigente e aplicável. Entende-se como incidentes, qualquer perda, deleção, ou exposição indevida ou acidental das informações pessoais.



Para atendimento à legislação, recomenda-se que o plano de resposta contenha notificação à outra Parte, sem demora injustificada, em até 03 (três) dias úteis, indicando, no mínimo (i) data e hora do incidente; (ii) data e hora da ciência pela Parte notificante (iii) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; (iv) número de usuários afetados (volumetria do incidente) e, se possível, a relação destes indivíduos; (v) dados de contato do Encarregado pela Proteção de Dados da Parte notificante, ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido; e (vi) descrição das possíveis consequências do evento;

9.13.1. A seguir, deverá a parte notificante providenciar:

A notificação dos indivíduos afetados;

A notificação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados;

A adoção de um plano de ação que pondere os fatores que levaram à causa do incidente e aplique medidas que visem garantir a não recorrência deste evento.

Parágrafo Primeiro - Para os incidentes que envolvam Dados Pessoais causados em razão de conduta única e exclusiva da CONTRATANTE, esta ficará responsável por adotar as medidas acima descritas, bem como adimplir com eventuais sanções determinadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

Parágrafo Segundo - Caso a CONTRATADA assuma tais sanções, poderá exercer o direito de regresso perante a CONTRATANTE, ficando este instrumento contratual constituído como título executivo extrajudicial.

9.14. Quando da extinção do vínculo contratual e obrigacional existente, as Partes deverão devolver os dados pessoais compartilhados em razão das finalidades previamente pactuadas e realizar a exclusão definitiva e permanente dos mesmos, desde que inexistir base legal para tratamento desses dados. Não obstante, em caso de solicitação expressa e justificada, por escrito, de uma das Partes, deverá a outra Parte manter em arquivo os dados pessoais compartilhados para cumprimento da finalidade determinada pelo presente instrumento, pelo tempo determinado na solicitação.

9.15. A parte infratora será responsável por quaisquer reclamações, perdas e danos, despesas processuais judiciais, administrativas e arbitrais, em qualquer instância ou tribunal, que venham a ser ajuizadas em face da parte inocente, multas, inclusive, mas não se limitando àquelas aplicadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, resguardado o disposto na Cláusula 8.13.1, além de qualquer outra situação que exija o pagamento de valores pecuniários, quando os eventos que levaram a tais consequências decorrerem de: (i) descumprimento, pela parte infratora, ou por terceiros por ele contratados, das disposições expostas neste instrumento; (ii) qualquer exposição accidental ou proposital de dados pessoais; (iii) qualquer ato da parte infratora ou de terceiros por ela contratados, em discordância com a legislação aplicável à privacidade e proteção de dados.

Parágrafo Primeiro - Para os fins do caput da Cláusula 8.15, a parte infratora resguardará os interesses da parte inocente, prestando, inclusive, subsídios necessários à sua eventual desoneração.

Parágrafo Segundo - Nas demandas processuais administrativas, arbitrais, judiciais e extrajudiciais, em razão do presente instrumento, que tramitem somente em face de uma das partes, esta se obriga a notificar a outra parte para que tenha conhecimento do processo.

Parágrafo Terceiro - Caso as partes tenham interesse, poderão ingressar no processo judicial como assistente litisconsorcial, nos termos do artigo 124 do Código de Processo Civil, hipótese em que todas as despesas processuais serão de inteira responsabilidade da parte ingressante.

Parágrafo Quarto - As partes poderão denunciar à lide em face da outra parte quando esta, por qualquer motivo, não tenha sido parte do processo, nos termos dos artigos 125 e ss. do Código de Processo Civil, hipótese em que a parte infratora, assumirá, perante o juízo, integral responsabilidade pelos danos causados e despesas incorridas.

9.16. Não obstante qualquer disposição em contrário, as obrigações definidas neste Contrato, perdurarão enquanto as Partes continuarem a ter acesso, estiverem na posse, adquirirem ou realizarem qualquer operação de Tratamento aos Dados Pessoais obtidos em razão da presente relação contratual, mesmo que o presente instrumento tenha expirado ou sido rescindido.

9.17. Caso os prazos omissos na legislação venham a ser regulamentados, as partes permanecerão a cumprir os prazos aqui previstos, desde que não sejam contrários ao previsto na legislação - se assim for, estes prevalecerão em detrimento dos prazos aqui acordados -, em tempo hábil e sem





demora injustificada, sem que haja prejuízo a qualquer uma das partes no atendimento das requisições realizadas pelos titulares de dados, ou, ainda, em situações que envolvam incidentes de segurança.

**CLÁUSULA 10ª – Da alteração:** O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos em Lei, por acordo prévio entre as partes, desde que não implique na mudança do seu objeto.

**CLÁUSULA 11ª – Da Publicação:** A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente instrumento no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, nos termos Lei Federal 14.133/2021.

**CLÁUSULA 12ª – Do Foro:** De comum acordo, as partes elegem o Foro da Cidade de Natal, Estado Rio Grande do Norte, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão que se originar deste Termo Aditivo, e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Natal/RN, 01 de março de 2024.

JANE SUELY DE  
MELO  
NOBREGA:5850969  
0472

Assinado de forma digital  
por JANE SUELY DE MELO  
NOBREGA:58509690472  
Dados: 2024.02.29  
08:21:33 -03'00'

gov.br

Documento assinado digitalmente  
OZIEL LUCIANO BRAZ  
Data: 01/03/2024 17:06:24 -0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**Jane Suely de Melo Nóbrega**  
**Diretora Presidente CRO-RN**  
**CNPJ: 08.430.761/0001-95**

**Oziel Luciano Braz**  
**CEO Mais Estágios Ltda**  
**CNPJ: 28.306.309/0001-23**

**TESTEMUNHAS:**

gov.br

Documento assinado digitalmente  
ELAINE DE ANDRADE MARQUES LIMA  
Data: 29/02/2024 10:35:46 -0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

NOME: Elaine de Andrade Marques Lima

CPF: 202.302.574-53

NOME: Damião da Silva Rocha

CPF: 837.457.504-20